



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Concede isenção do crédito municipal referente à taxa de fiscalização e vistoria, disposto no Artigo 67 da Lei Complementar 01/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono de promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedida a isenção da taxa de fiscalização e vistoria, prevista no Artigo 67 da Lei Complementar 01/2013, aos estabelecimentos inscritos no cadastro municipal de econômicos até 31/12/2020.

Art. 2º. A concessão dos benefícios objeto desta Lei será realizada de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. A concessão do benefício que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas pelo poder público municipal.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos da secretaria competente.

Art. 5º. Os benefícios previstos nesta Lei se aplicam aos créditos municipais lançados no exercício de 2021 e terão vigência até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Após o prazo especificado no art. 5º desta Lei, as regras aplicadas serão as constantes nas normas correlatas.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 18 de junho de 2021


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se.

Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 18/06/2021
A 18/07/2021